



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 264, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal a título precário e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA :**

**Artigo 1.º** O presente Decreto regulamenta a utilização do espaço público pelo Senhor BENEDITO FERNANDO MELO, portador do CPF nº 075.124.508-93, conforme artigo 97 da Lei Orgânica, espaço esse predefinido no Termo de Permissão de Uso sob nº 001/2021.

**Artigo 2.º** Fica o permissionário autorizado a exercer as atividades descritas no Termo de Permissão de Uso citado no artigo 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** As regras para a mencionada autorização estão descritas no Termo de Permissão de Uso n.º 001/2021.

**Artigo 3.º** A presente permissão é revogável a qualquer tempo, a título precário, a critério da Administração Pública Municipal.

**Artigo 4.º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Artigo 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 05 de novembro de 2021.

**EDER MIANO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

**LUCÉLIA APARECIDA VIÊIRA DE MORAES**  
Secretária



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2021.**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E O SENHOR BENEDITO FERNANDO MELO E OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.218/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **ÉDER MIANO PEREIRA**, nacionalidade brasileira, casado, farmacêutico, RG n.º 34.303.910-2 SSP/SP e CPF n.º 288.013.848-58, doravante denominado **PERMITENTE**, e O Sr. Benedito Fernando Melo inscrito no CPF sob o n.º 075.124.508-93, nacionalidade brasileira, casado, comerciante, RG n.º 18.371.098 SSP/SP, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que prometem cumprir na melhor forma de direito, por si e seus legais sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto permitir o uso, a título precário, do Box Localizado no Campo Municipal Ciro de Campos e do Box localizado no Ginásio de Esportes Juvenal Rodrigues, bem como os equipamentos situados no local, destinado a atividades relativas à comercialização de alimentos e bebidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** - Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao PERMISSIONÁRIO, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO** - A presente Permissão de Uso reger-se-á por analogia pela Lei Orgânica do Municipal, ao que se refere o art. 62, inciso VII.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR** - Pela Permissão de Uso e ocupação do espaço público, objeto deste Termo, o PERMISSIONÁRIO pagará ao PERMITENTE, uma taxa mensal, no valor correspondente a 03 (três) UFM. O não pagamento da taxa ensejará a rescisão do presente termo de permissão de uso, e a consequente desocupação do espaço público.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO** - O PERMISSIONÁRIO obriga-se a recolher, dentro de 10 (DEZ) dias úteis do vencimento de cada mês de utilização do imóvel, ao Banco determinado pelo PERMITENTE, mediante guia, a importância a que se refere à cláusula anterior, sob pena de revogação da permissão. O não pagamento no prazo previsto nesta cláusula sujeitará o PERMISSIONÁRIO a juros e multas, ambos calculados sobre a dívida principal.

9  
6  
1  
e



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL** - O PERMISSIONÁRIO é obrigado a conservar o imóvel, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS** - O PERMISSIONÁRIO não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso sem expressa autorização do PERMITENTE. E ainda que qualquer benfeitoria realizada pelo PERMISSIONÁRIO no espaço, objeto desta Permissão de Uso, reverterá automaticamente ao Patrimônio do PERMITENTE, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o PERMITENTE exigir a devolução do espaço na situação anterior.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO** - Ao PERMITENTE é permitido o direito de exercer, por intermédio do setor competente, fiscalização do local, sempre que julgar necessário .

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS** - O PERMITENTE não se responsabiliza por obrigações eventualmente contraídas pelo PERMISSIONÁRIO com relação ao uso do espaço, bem como por danos causados a terceiros, diretamente, como por seus empregados, prepostos ou serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESTRIÇÕES USO** - Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pelo PERMISSIONÁRIO, fica o mesmo obrigado a:

- a) desocupar o espaço, findo o prazo fixado na Cláusula Segunda;
- b) usar o espaço de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Primeira;
- c) não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS** - O PERMISSIONÁRIO é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente termo ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários. O PERMISSIONÁRIO apresentará ao PERMITENTE, mensalmente, cópia autenticada da guia dos encargos acima descritos, sob pena de revogação do presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ALVARÁS** - O PERMISSIONÁRIO fixará, em local visível, os alvarás decorrentes da utilização do imóvel, bem como da atividade descrita na cláusula primeira, sob pena de revogação deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO** - Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o espaço ao PERMITENTE em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano eventualmente ocorrido será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR** - Na ocorrência de força maior ou caso fortuito e dependendo das condições do espaço, assim como na ocorrência de evento que venha impedir a total ou parcial utilização deste nas finalidades para as quais se destina, poderá o PERMITENTE, a seu exclusivo critério:

- a) considerar extinta a Permissão de Uso, sem que o PERMISSONÁRIO faça jus a qualquer indenização, seja a que título for;
- b) considerar suspenso o prazo estipulado na cláusula segunda, pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REMOÇÃO DE BENS** - Na hipótese de o PERMISSONÁRIO não devolver o bem na data aprezada, não desocupá-lo ou de se verificar o abandono do imóvel, o PERMITENTE fará a remoção dos bens eventualmente encontrados no Depósito Público Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RITO PROCESSUAL** - A cobrança de quaisquer quantias, devidas ao PERMITENTE e decorrentes do presente termo, far-se-á mediante Processo de Execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO** - A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do PERMITENTE;
- b) Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão;
- c) Independente de aviso ou notificação prévia, se o PERMITENTE infringir qualquer disposição do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES** - Fica o PERMISSONÁRIO obrigado a:

- a) Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso;
- b) Notificar a Prefeitura Municipal de Taquarituba quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da Permissão;
- c) Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza;
- d) Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que está sujeito em face da legislação vigente.

O descumprimento das obrigações acima mencionadas importará na imediata revogação da permissão de uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESPONSABILIDADES** - O PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, por intermédio de pessoa especializada, fazer inspeção no imóvel objeto desta Permissão de Uso; o PERMISSONÁRIO, por sua vez, poderá executar as benfeitorias necessárias ao bem a fim de adequá-lo aos seus objetivos, desde que com autorização prévia do PERMITENTE



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

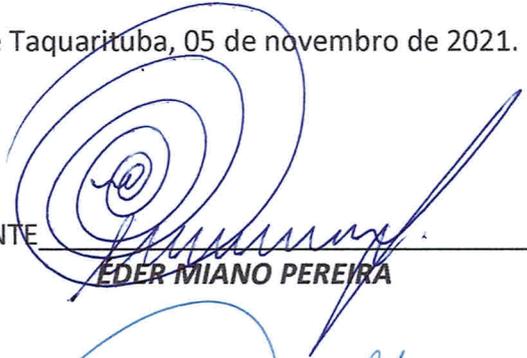
**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO** - Fica eleito o foro da comarca de Taquarituba – SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos, ser resolvidos de comum acordo pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO** - O presente Termo de Permissão de Uso será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Taquarituba.

E, por estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente Termo obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual lido e achado conforme, e lavrado em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vão assinadas pelos partícipes, e por 2 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

P.M. de Taquarituba, 05 de novembro de 2021.

PERMITENTE

  
**EDER MIANO PEREIRA**

PERMISSIONÁRIO

  
**BENEDITO FERNANDO MELO**

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

  
35 859 239 - 2

2. Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

  
22713095